

# DECISÕES DOS CONSELHOS DE ENFERMAGEM NO BRASIL: UMA PESQUISA DOCUMENTAL

Larissa Martins Novaes de Lima<sup>1</sup>, Selma Regina de Andrade<sup>1</sup>, Andriela Backes Ruoff<sup>1</sup>, Gelson Luís Albuquerque<sup>1</sup>

**Objetivo:** analisar comparativamente as Decisões tomadas pelos Conselhos Regionais e Federal de Enfermagem do Brasil quanto à regulamentação do exercício profissional. **Método:** pesquisa documental, composta por atos normativos, do tipo Decisões, do sistema Cofen/Corens, disponíveis na íntegra na internet, analisados pela técnica de análise documental, em duas etapas: sistematização, com cinco dimensões; e analítica, com auxílio do software MaxQDA@plus. **Resultados:** Um total de 361 decisões possibilitaram a composição de seis categorias, que tratam de denúncias, processos ético-administrativos e penalidades; criação de órgãos internos; demandas financeiras; demandas administrativas; gestão de pessoas; processo eleitoral. **Conclusão:** evidenciou-se que as decisões tomadas pelos Conselhos legislam em consonância com as atribuições do exercício da profissão e incidem direta ou indiretamente nas atividades laborais.

**Descritores:** Enfermagem, Tomada de decisões, Ética profissional, Responsabilidade legal, Organizações de normalização profissional.

## DECISIONS OF NURSING ADVICE IN BRAZIL: A DOCUMENTARY RESEARCH

**Objective:** to analyze comparatively the Decisions taken by the Regional and Federal Nursing Councils of Brazil regarding the regulation of professional practice. **Method:** documentary research, composed of normative acts, of the Decisions type, of the Cofen / Corens system, available in full on the internet, analyzed by documentary analysis technique, in two stages: systematization, with five dimensions; And analytical, with the help of MaxQDA@plus software. **Results:** A total of 361 decisions allowed for the composition of six categories, dealing with complaints, ethical-administrative processes and penalties; Creation of internal organs; Financial demands; Administrative demands; people management; electoral process. **Conclusion:** it was evidenced that the decisions taken by the Councils legislate in line with the attributions of the exercise of the profession and directly or indirectly affect the work activities.

**Descriptors:** Nursing, Decision-making, Professional ethics, Legal liability, Professional review organizations

## DECISIONES DE LOS CONSEJOS DE ENFERMERÍA EN BRASIL: UNA INVESTIGACIÓN DOCUMENTAL

**Objetivo:** analizar comparativamente las Decisiones adoptadas por los Consejos Regionales y Federal de Enfermería de Brasil en cuanto a la regulación del ejercicio profesional. **Método:** investigación documental, compuesta por actos normativos, del tipo Decisiones, del sistema Cofen / Corens, disponibles en su totalidad en Internet, analizados por la técnica de análisis documental, en dos etapas: sistematización, con cinco dimensiones; Y analítica, con ayuda del software MaxQDA@plus. **Resultados:** Un total de 361 decisiones posibilitar la composición de seis categorías, que tratan de denuncias, procesos ético-administrativos y penalidades; Creación de órganos internos; Las demandas financieras; Las demandas administrativas; gestión de personas; Proceso electoral. **Conclusión:** se evidenció que las decisiones tomadas por los Consejos legislar en consonancia con las atribuciones del ejercicio de la profesión e inciden directa o indirectamente en las actividades laborales.

**Descriptor:** Enfermería, Toma de decisiones, Ética profesional, Responsabilidad legal, Organizaciones de normalización profesional.

<sup>1</sup> Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC (larissamnovaes@gmail.com).

## INTRODUÇÃO

A enfermagem brasileira tem expressivo quantitativo de profissionais no setor saúde, atuando em diversos cenários de prestação das ações, por meio da articulação dos eixos que compõem sua atividade profissional de assistência, gerência, educação e pesquisa. Por tratar-se de uma profissão responsável pelo cuidado individual e coletivo, orienta-se por preceitos éticos e legais, com a finalidade de assegurar a qualidade na assistência à saúde<sup>(1)</sup>.

A profissão de enfermagem está regulamentada desde a formação até suas competências e áreas de atuação, tendo seu exercício profissional organizado, normatizado e fiscalizado por órgão competente. Coube à Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn), primeira entidade de representação da profissão, a criação do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), para exercer as funções de órgão consultivo dos poderes públicos em tudo o que diz respeito à enfermagem. Atualmente, o sistema Cofen/Coren é constituído por um Conselho Federal e 27 Conselhos Regionais<sup>(1-4)</sup>.

*“A profissão de enfermagem está regulamentada desde a formação até suas competências e áreas de atuação”*

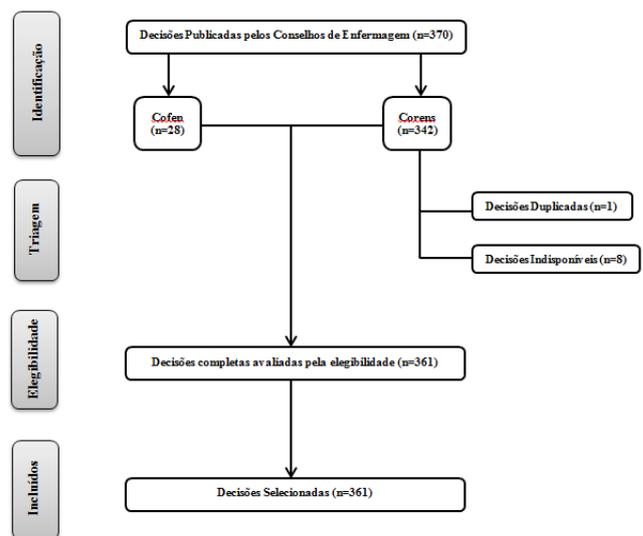
Os conselhos profissionais são autarquias, entidades jurídicas de direito público, com autonomia administrativa e financeira, responsáveis por zelar pela qualidade dos profissionais e pelo cumprimento legal da profissão. Tratando-se de órgãos colegiados, estes conselhos expressam suas deliberações por meio de atos normativos, adotados com o propósito fundamental de torná-las públicas a quem se destinam. Dentre eles, há aqueles do tipo Decisões, que servem à defesa da integralidade e da disciplina da categoria profissional (1,3-6). A tomada de decisão é uma prática diária dos Conselhos, no entanto, requer conhecimento, racionalidade, competência e consciência, para que o objetivo esperado seja alcançado<sup>(7)</sup>.

Considerando que os Conselhos de Enfermagem, na qualidade de órgãos colegiados, tomam decisões que regulamentam o exercício profissional e zelam pela integralidade e ética da qualidade do trabalho da categoria; e que tais decisões são estabelecidas em ato normativo próprio, este estudo teve como objetivo analisar comparativamente as Decisões tomadas pelos Conselhos Regionais e Federal de Enfermagem do Brasil quanto à regulamentação do exercício profissional.

## MÉTODO

Estudo de abordagem qualitativa, do tipo documental<sup>(8)</sup>. O corpus documental foi composto pelos atos normativos do tipo Decisões, do sistema Cofen/Corens, do ano de 2015, disponíveis na íntegra na internet de forma gratuita. Excluíram-se as decisões revogadas, vedadas, duplicadas ou que não atendessem ao objetivo do estudo.

A busca dos documentos ocorreu no período de 21 de março a 2 de abril de 2016, totalizando 342 Decisões dos Corens e 28 do Cofen. Destas, nove Decisões dos Corens foram excluídas: uma duplicada e oito não disponíveis; totalizando 361 Decisões que atenderam ao objetivo do estudo, conforme ilustra Figura 1.



**Figura 1** - Fluxograma Coleta dos dados. Florianópolis, SC, Brasil, 2016

A análise se deu pela técnica de análise documental<sup>(8)</sup>. Na primeira etapa, de sistematização, elaborou-se uma tabela no Microsoft Word® constituída por cinco dimensões: o contexto, o autor, a autenticidade e confiabilidade, a natureza do texto, os conceitos-chave e a lógica interna do texto. Na segunda etapa, de análise de documentos, os dados foram extraídos e comparados com os elementos contidos no corpus documental com auxílio do software MaxQDA®plus.

## RESULTADOS

No período de estudo, o Cofen publicou em seu site 28 Decisões e os Corens publicaram em seus respectivos sites 333 Decisões. Destaca-se a região Nordeste com o maior quantitativo de publicações deste tipo de ato normativo e a região Norte com a menor quantidade. Também é possível visualizar os Corens que disponibilizaram em seus sites as decisões tomadas no ano de 2015 (Tabela 1).

Região	Coren	Total de Decisões	
		n	%
Norte	Acre	0	-
	Amapá	0	-
	Amazonas	0	-
	Pará	0	-
	Rondônia	4	1,20
	Roraima	5	1,50
	Tocantins	0	-
	Subtotal	9	2,70
Nordeste	Alagoas	0	-
	Bahia	0	-
	Ceará	1	0,30
	Maranhão	14	4,20
	Paraíba	1	0,30
	Pernambuco	3	0,90
	Piauí	17	5,11
	Rio Grande do Norte	40	12,01
	Sergipe	33	9,91
	Subtotal	109	32,73

Região	Coren	Total de Decisões	
		n	%
Centro-Oeste	Distrito Federal	0	-
	Goiás	2	0,60
	Mato Grosso	0	-
	Mato Grosso do Sul	37	11,11
Subtotal	39	11,71	
Sudeste	Espírito Santo	7	2,10
	Minas Gerais	0	-
	Rio de Janeiro	70	21,02
	São Paulo	0	-
	Subtotal	77	23,12
Sul	Paraná	5	1,50
	Rio Grande do Sul	86	25,83
	Santa Catarina	8	2,40
	Subtotal	99	29,73
Total		333	100,00
Cofen		28	100,00
Total		361	100,00

**Tabela 1** - Decisões disponíveis nos sites do Cofen e Corens no ano de 2015, segundo a região do Brasil.

Da análise do corpus documental emergiram seis categorias: Denúncias, Processos ético-administrativos e penalidades; Criação de órgãos internos (departamentos, comissões e comitês); Demandas financeiras dos conselhos profissionais; Demandas administrativas; Gestão de pessoas; Processo eleitoral. As categorias e conteúdo das Decisões tomadas pelo sistema Cofen/Corens estão apresentadas no quadro 1.

**Quadro 1** - Categorias e conteúdo das Decisões elaboradas pelos Conselhos de Enfermagem no ano de 2015

Conselho	Categorias e conteúdo das Decisões
<b>Denúncias, processos ético-administrativos e penalidades</b>	
<b>Cofen</b>	Recebimento da denúncia e instauração de processo administrativo disciplinar dos denunciados
<b>Corens</b>	Interdição ética do exercício profissional
	Aplicação da advertência verbal
	Instauração de processo ético
	Publicação do resultado dos julgamentos
	Determinação de penalidade e/ou multa
<b>Criação de órgãos internos</b>	
<b>Cofen</b>	Comissão Nacional de Residência em Enfermagem
	Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem
	Comissão de Relações Internacionais
	Comissão de Tomada de Contas especiais
<b>Corens</b>	Comitê Permanente de Controle Interno
	Criação de cargos junto ao Comitê Permanente de Controladoria Geral
	Criação de cargo junto à Coordenação do Departamento de Arrecadação
<b>Demandas financeiras</b>	
<b>Cofen</b>	Abertura de créditos adicionais suplementares e especiais
<b>Corens</b>	Orçamento do exercício profissional (e reformulação)
	Pagamento de diárias
	Concessão de passagens
	Estabelecimento de normas para a concessão de auxílio representação
	Pagamento de anuidade
	Reajuste salarial
	Pagamento de jetom
	Fornecimento de vale combustível, refeição, alimentação e água
	Manutenção preventiva dos equipamentos eletrônicos
	Aquisição de veículos automotores

Conselho	Categorias e conteúdo das Decisões
<b>Demandas Administrativas</b>	
<b>Cofen</b>	Aprovação do cadastro da Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea
	Autorização da solicitação de licença profissional
	Regulamentação do uso de identificação nas dependências do conselho
<b>Corens</b>	Instituição do setor de cobrança
	Autorização do registro de empresas
	Reestruturação das subseções
	Inscrição de profissionais (cancelamento, suspensão, transferência, inscrições diversas)
	Normatização das regras para a concessão de carteiras profissionais em cerimônias de formatura e procedimentos gerais em caso de óbito do inscrito
	Obrigatoriedade para portar a sua carteira profissional nos locais de trabalho
	Obrigatoriedade de apresentação de Certidão de Regularidade pelos Responsáveis Técnicos das instituições de saúde
	Autorização da solicitação de licença profissional
	Reestruturação organizacional
	Criação de novo cronograma e o calendário de reuniões do plenário
	Criação de projeto para Sistematização da Assistência da Enfermagem (Pró-SAE)
	Criação do Prêmio de Honra ao Mérito Acadêmico
	Criação de Honorarias em distintas categorias
<b>Gestão de pessoas</b>	
<b>Cofen</b>	Nomeação dos membros da Junta Governativa
	Nomeação de conselheiro federal da Junta Interventora
	Nomeação de novos membros do Cofen e substituição de cargos
<b>Corens</b>	Renúncia de profissionais e designação de substituto
	Normas para a nomeação de profissionais por contratos temporários, desligamentos e efetivações de profissionais
	Funções gratificadas para coordenadores
	Nomeação de cargos da Controladoria Geral
<b>Cofen</b>	Processo Eleitoral
	Anistia da multa eleitoral aos profissionais
	Suspensão do processo eleitoral
<b>Corens</b>	Divulgação do resultado das eleições internas para cargos de diretoria
	Prorrogação de prazo de justificativa eleitoral
	Resultado das eleições internas

## DISCUSSÃO

O sistema Cofen/Coren é responsável pela normatização e fiscalização do exercício profissional, zelando pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento da legislação que o rege no território nacional<sup>(9)</sup>. No País, são 27 Corens subordinados ao Cofen, que justificam sua utilidade social na preservação da qualidade dos serviços prestados e o cumprimento da lei do exercício profissional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem. Além da atuação dos Conselhos como poder executivo, compete-lhes, também, as funções legislativa e judiciária, esta última, realizada pelo julgamento de profissionais que transgridem as normas éticas<sup>(10)</sup>.

A tomada de decisão, em nível organizacional e profissional, é um processo que proporciona a identificação de problemas, critérios e formas de elaborar, analisar e escolher alternativas. A tomada de decisão do sistema Cofen/Coren apoia-se em regras para desempenho de tarefas, planejamento, coleta de informações e realização de registros. Fundamentam-se em resoluções, regimentos internos e outros atos normativos, admitindo um conjunto de premissas que determinam como tais decisões devem ser tomadas<sup>(11)</sup>.

A decisão depende das diferentes posições e graus de influência que os responsáveis pela decisão exercem. São indivíduos cujos interesses e ações têm impacto sobre o processo decisório, ocupam posições que lhes dão autoridade e acesso aos meios de produzir uma ação mais significativa, nesse caso, como representante de uma classe profissional<sup>(11)</sup>.

A transparência das decisões tomadas pelos Conselhos é tão importante quanto à própria decisão. Em âmbito nacional, as decisões são publicadas e permanecem disponíveis para consulta. Entretanto, em âmbito regional, isto não ocorre em sua plenitude. Onze (40,74%) Corens não disponibilizaram em seus sites as decisões tomadas em 2015, gerando dúvidas quanto ao princípio da transparência dos atos públicos produzidos por essas autarquias. O acesso à informação e a transparência são considerados direitos humanos fundamentais. A transparência deve caracterizar todas as atividades realizadas, de maneira que os cidadãos tenham acesso e compreensão daquilo que os gestores têm realizado a partir do poder de representação que lhes foi confiado<sup>(12)</sup>.

As decisões do Cofen e dos Corens voltam-se aos profissionais de enfermagem de maneira indireta, quando se trata de decisões relacionadas às demandas financeiras e administrativas do conselho profissional; processo eleitoral; criação de departamentos, comissões e comitês; ou de maneira direta, quando relacionada a decisões de nomeação e substituição do profissional de enfermagem e denúncias, processos ético-administrativos e penalidades.

É importante destacar as decisões que interferem diretamente no cotidiano dos profissionais de enfermagem,

pois estes necessitam desenvolver habilidades e competência para enfrentar os problemas da prática, tomando decisões éticas para que se tenha como resultado um cuidado de qualidade<sup>(13)</sup>.

Os conselhos têm como finalidade zelar pelo revestimento ético e moral do exercício da enfermagem, mediante estrita vigilância relativa à habilitação dos pretendentes a esse exercício e daqueles que a exercem<sup>(2)</sup>. O cuidado é condicionado e permeado por aspectos gerenciais e administrativos que dão suporte para que este aconteça de forma sistematizada e segura pela equipe de enfermagem ou de forma privativa pelo enfermeiro<sup>(14)</sup>.

Dentre as decisões identificou-se a homologação de um projeto (Coren-RJ), o Pró-SAE - Sistematização da Assistência da Enfermagem, que propõe o planejamento, a execução, o controle e a avaliação das ações de cuidados direto e indireto aos pacientes, com a finalidade promover um cuidado humanizado, contínuo e de qualidade<sup>(15)</sup>. Por meio da SAE, o enfermeiro articula a dimensão assistencial e gerencial, gerenciando o cuidado e possibilitando a melhoria do atendimento, com liberdade para tomar decisões sobre a sua prática<sup>(16)</sup>. O processo de enfermagem se caracteriza como uma estratégia de afirmação do saber da enfermagem e o ponto de partida para uma prática autônoma.

Na sua prática, muitas vezes os profissionais se deparam com situações que os levam a cometer infrações éticas, ficando sujeitos a denúncias e penalidades. Em relação a esse tema, três (11,11%) dos Corens disponibilizaram 32 decisões, uma pequena proporção de situações éticas em relação ao total de decisões, relacionadas à denúncia de profissionais, andamento dos processos ético-disciplinares e aplicação de penalidade. Este fato pode representar uma condição favorável à categoria, mas não oferece tranquilidade e nos faz refletir e questionar este resultado.

O Código de Processo Ético-Disciplinar (CPED) orienta que a denúncia do profissional de enfermagem deve ser feita ao Coren, o qual inicia a investigação. Tal apuração consiste na abertura de sindicância ética, para verificar a existência ou não dos pressupostos de admissibilidade previstos no CPED, podendo levar ao arquivamento, homologação de conciliação ou a instauração do Processo Ético-Disciplinar (PED)<sup>(17)</sup>, que somente pode ser instaurado por meio de decisão do Plenário. Portanto, os 24 Corens que não disponibilizaram decisões referentes a processos ético-disciplinares podem ter recebido denúncias, porém sem consequente instauração pelo Plenário.

Estudos realizados em São Paulo e Santa Catarina corroboram com os resultados aqui encontrados. Em relação aos PEDs julgados em São Paulo, entre 2012 e 2013, as denúncias estavam relacionadas a iatrogenias por omissão

ou por erro de administração de medicamentos, e crimes ou contravenções penais<sup>(18)</sup>. Em Santa Catarina, os PEDs no período de 1999-2007 estavam relacionados a iatrogenias, exercício ilegal de profissões, relações interprofissionais conflitantes e responsabilidade profissional do enfermeiro<sup>(19)</sup>.

Com a finalidade de promover a estruturação, ampliação das atividades de fiscalização, e estabelecer lógica organizacional e funcional no território nacional, o Cofen instituiu o Programa Mais Fiscalização 2<sup>(20)</sup>. O departamento de fiscalização do sistema Cofen/Coren identifica as faltas éticas ou técnicas dos profissionais no exercício da sua função<sup>(21)</sup>. Entretanto, é função desse departamento realizar um trabalho de caráter educativo e não somente punitivo, atuando na prevenção das infrações éticas e legais dos profissionais de enfermagem<sup>(21)</sup>.

As penalidades impostas variam de leves, como uma advertência; intermediárias, incluindo repreensão e multa; graves, com suspensão do exercício profissional<sup>(17)</sup>. Um estudo mostrou que 49,4% dos acusados foram considerados culpados e 58,9% inocentados; os processos ético-profissionais tiveram predominantemente como desfecho ou a advertência verbal ou o arquivamento<sup>(17)</sup>. Corroborando com esse estudo, a penalidade mais utilizada nos processos ético-profissionais pelos Corens foi advertência verbal.

Este estudo limita-se por apresentar as decisões tomadas pelos conselhos de enfermagem no Brasil apenas no ano

de 2015. Contudo, contribui com a profissão no sentido de instrumentalizar os profissionais sobre a legislação que os regem e as decisões tomadas no âmbito do órgão de regulação. Novos estudos poderão contribuir para a análise histórica das decisões tomadas pelos conselhos desde sua criação.

## CONCLUSÃO

Os resultados deste estudo evidenciaram a importância das decisões tomadas pelos Conselhos de Enfermagem e que tais decisões legislam em consonância com as atribuições referentes ao exercício da profissão. Estas deliberações podem incidir nos profissionais de enfermagem de maneira direta, por meio de denúncias, processos ético-administrativos, penalidades e criação de projetos voltados à assistência, e de maneira indireta, por meio de decisões que determinam o funcionamento do Conselho, o qual incide no exercício da profissão, zelo pela integridade e ética da qualidade do trabalho da categoria.

Reforça-se a importância das Decisões tomadas pelos Conselhos de Enfermagem para o profissional manter-se informado sobre as deliberações do sistema Cofen/Coren. A transparência das decisões disponibilizadas pelos Conselhos é um requisito para que o acesso e conhecimento sobre as deliberações daqueles que os representam junto ao poder público e à sociedade.

## REFERÊNCIAS

1. Machado MH, Filho WA, Lacerda WF, Oliveira E, Lemos W, Wermelinger M, et al. Características gerais da enfermagem: o perfil sócio demográfico. *Enferm. Foco* [Internet]. 2016 [citado em 2017 Ago 13];6 (4):11-17. Disponível em: <http://revista.portalcofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/686/296>
2. Cabral IE, Almeida-Filho AJ. 85 anos de ABEn® e 80 de REBEn® promovendo o desenvolvimento científico e profissional da Enfermagem brasileira. *Rev Bras Enferm.* [Internet]. 2013 [citado em 2017 Ago 08];66(esp):13-23. Disponível em: <http://www.redalyc.org/html/2670/267028669002/>
3. Farias DC, Araujo FO. Gestão hospitalar no Brasil: revisão da literatura visando ao aprimoramento das práticas administrativas em hospitais. *Ciência & Saúde Coletiva* [Internet]. 2017 [citado em 2017 Ago 14]; 22(6):1895-1904. Disponível em: <http://www.redalyc.org/pdf/630/63051208015.pdf>
4. Brasil. Tribunal de Contas da União. Orientações para os Conselhos de Fiscalização das atividades profissionais. Brasília, DF: 2014.
5. Carvalho VD, de Oliveira TA, da Silva DC. Valores organizacionais em instituições públicas brasileiras: percepções dos servidores em diferentes posições hierárquicas e tipos de entidade da administração indireta. *Rev. Adm. Mackenzie.* [Internet]. 2013 [citado em 2016 Jun 20];14(5):74-103. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1678-69712013000500004&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1678-69712013000500004&script=sci_abstract&tlng=pt)
6. Conselho Federal de Enfermagem (Brasil). Resolução COFEN nº 423, de 9 de abril de 2012. Normatiza, no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, a participação do enfermeiro na atividade de classificação de riscos Brasília (DF). *Diário Oficial do União* 11 abr 2012; Seção 1.
7. Almeida ML, Segui MLH, Maftum MA, Labronici LM, Peres AM. Management tools used by nurses in decision-making within the hospital context. *Texto Contexto Enferm.* [Internet]. 2011 [citado em 2016 Jul 12]; 20(Esp):131-7. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S010407072011000500017&lng=en&nrm=iso&tlng=en](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S010407072011000500017&lng=en&nrm=iso&tlng=en)
8. Cellard André. A análise documental. In: Poupart J, Deslauriers JP, Groulx LH, Laperrière A, Mayer R, Pires A. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes; 2008. p.295-316.
9. Brasil. Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973. Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. *Diário Oficial da União* 13 jul 1973.
10. Costa EO, Germano RM, Medeiros SM. A fiscalização do exercício profissional no conselho federal de enfermagem. *Rev Min Enferm* [Internet]. 2014 [citado em 2017 Ago 13]; 18(1): 208-212. Disponível em: <http://www.reme.org.br/artigo/detalhes/919>.
11. Ruoff AB, Kahl C, Oliveira SN, Melo LV, Andrade SR, Prado ML. Aprendizagem experiencial e criação do conhecimento: aplicações em enfermagem. *Rev Min Enferm.* [Internet]. 2016 [citado em 2017 Jun 10];20:e986. DOI: 10.5935/1415-2762.20160056
12. Cruz CF, Ferreira A, Silva LM, Macedo M. Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. *Rev Adm Pública.* [Internet]. 2012 [citado em 2016 Jun 10];46(1):153-76. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/7080-13393-1-PB.pdf>
13. Nora CRD, Deodato S, Vieira MMS, Zoboli ELCP. Elementos e estratégias para a tomada de decisão ética em enfermagem. *Texto Contexto Enferm.* [Internet]. 2016 [citado em 2017 Jul 10];25(2):1-9. Disponível em: [http://www.scielo.br/pdf/tce/v25n2/pt\\_0104-0707-tce-25-02-4500014.pdf](http://www.scielo.br/pdf/tce/v25n2/pt_0104-0707-tce-25-02-4500014.pdf)
14. Andrade SR, Piccoli T, Backes RA, Ribeiro JC, Sousa FM. Fundamentos normativos para a prática do cuidado realizado pela enfermagem brasileira. *Rev Bras Enferm.* [Internet]. 2016 [citado em 2017 Jul 20];69(6):1020-28. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71672016000601082](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672016000601082)
15. Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (Coren/RJ) [Internet] Pró-SAE [cited 2016 Out 01]. Coren/RJ [about 1screen]. Available from: <http://www.coren-rj.org.br/pro-sae>
16. Ferreira EB, Severino MP, Souza ACS, Almeida CCOF, Taleb AC. Sistema de assistência de enfermagem na perspectiva para autonomia profissional. *Rev Rene.* [Internet]. 2016 [citado em 2017 Ago 13];17(1):86-92. Disponível em: <http://4www.redalyc.org/articulo.oa?id=324044160012>.
17. Conselho Federal de Enfermagem (Brasil). Resolução COFEN nº 311/2007, de 09 fevereiro 2007. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem Rio de Janeiro (Brasil). *Diário Oficial da União* 09 fev 2007.
18. Mattozinhos FCB, Freitas GF. Ocorrências éticas de enfermagem no Estado de São Paulo: descrição fática. *Acta Paul Enferm.* [Internet]. 2015 [citado em 2016 Ago 19];28(6):593-600. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ape/v28n6/1982-0194-ape-28-06-0593.pdf>
19. Schneider DG, Ramos FRS. Processos éticos de enfermagem no Estado de Santa Catarina: caracterização de elementos fáticos. *Rev Latinoam Enfermagem* [Internet]. 2012 [citado em 2016 Set 13];20(4):744-52. Disponível em: [http://www.scielo.br/pdf/rlae/v20n4/pt\\_15.pdf](http://www.scielo.br/pdf/rlae/v20n4/pt_15.pdf)
20. Conselho Federal de Enfermagem. Câmara Técnica de Fiscalização. Programa Mais Fiscalização. Brasília, DF. [Internet]. 2015 [citado em 2016 Jul 10]. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/DEC203-15\\_mais\\_fiscaliz\\_2.pdf](http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/DEC203-15_mais_fiscaliz_2.pdf)
21. Silveira LR, Ramos FRS. Os maiores desafios e dificuldades para realizar o trabalho de fiscal do COREN/SC. *Enferm. Foco* [Internet]. 2014 [citado em 2016 Set]; 5(1/2): 33-36. Disponível em: <http://revista.portalcofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/viewFile/602/272>